



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2022 -
Institui a “Semana Municipal de
Conscientização sobre Doação de
Sangue” e estabelece procedimentos que
visam divulgar, conscientizar e incentivar
a doação de sangue, no município de
Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída e estabelecida, nos termos desta Lei, a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, a realizar-se na semana do dia 25 de novembro, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Santo André.

§ 1º - A Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana



escolhida para a campanha.

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo único: A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da “Ficha de Candidato à Doação de Sangue”.

Art. 5º - O Município de Santo André disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das “Fichas de Candidato à Doação de Sangue” cadastradas, à Agência Transfusional.

Art. 6º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I – os requisitos para doar sangue;
- II – as condições necessárias para doar sangue;
- III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º - para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Todos sabem que doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Ainda assim, é importante estimular a doação voluntária de sangue, por meio de divulgação, conscientização e incentivo, pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas.

A doação de sangue se caracteriza como um tema de extrema relevância no desenvolvimento da saúde pública. É sabido que no Brasil faltam doadores. A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública. Doar sangue é uma atitude solidária, que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo.

De acordo com o Ministério da Saúde, entre todos os brasileiros que doaram sangue nos últimos cinco anos, a média ficou em 1,8% da população e, desses, mais de 50 % são espontâneos, chegando a 3,5 milhões de bolsas por ano. Entre 2013 e 2014, houve aumento de 5% na coleta de bolsas de sangue no país, passando para 3,7 milhões de bolsas. É uma quantia considerável, que cobre grande parte da demanda, mas é inferior aos padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, no caso do Brasil, seria de 5,7 milhões de bolsas. Portanto, conclui-se que divulgar, conscientizar e incentivar novas doações e doadores voluntários é uma ação necessária na conjuntura em que vivemos. É preciso adotar ações inovadoras para promover uma mudança de comportamento da população em relação à doação voluntária de sangue

A apresentação do presente projeto tem por objetivo, incentivar a doação voluntária de sangue em nosso Município, de forma a aumentar o número de doadores e assim, minimizar ou superar a carência que a população enfrenta deste insumo fundamental nos serviços de saúde. Sendo assim e diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, o que contribuirá significativamente na solução deste problema

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 21 de março de 2022

Ver. Silvana Medeiros
VEREADORA

